
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1510/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR
RUBENS LUIS LUCENA DA SILVA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, SENDO ELAS MUNICIPAIS E PARTICULARES, COM O INTUITO DE PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE AOS PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Dispõe sobre a instalação de faixa elevada na frente das escolas localizadas neste município, compreendendo as escolas municipais, estaduais e particulares, serão instaladas faixas elevadas com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior acessibilidade aos transeuntes.

Parágrafo Único – Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestre em via pública o controle de velocidade dos veículos, para melhor visualização do motorista.

Art. 2º – A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 495 de 05 de junho de 2014.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º - Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:774D0FE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/10/2023. Edição 3477
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>